

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

PARECER: 28/2023-CGM

PROCESSO LICITATÓRIO: 2/2023-004 FMS

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: "Contratação de empresa para reforma da Farmácia Municipal, localizada na Rua do Aeroporto, Bairro – Centro – Km 02."

VOLUMES: 01 (UM).

1

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO

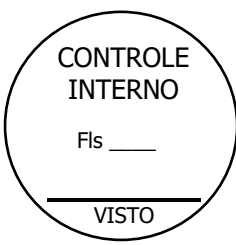
Trata dos autos de procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo "**Menor Preço por Empreitada Global por Itens**", objetivando a "**Contratação de empresa para reforma da Farmácia Municipal, localizada na Rua do Aeroporto, Bairro – Centro – Km 02,**" conforme detalhado no Anexo I (Projetos e Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico Financeiro e Demais Documentos) do Edital, utilizando como **critério de julgamento "Menor valor Global"**, com fundamento no Artigo 22, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1993, e alterações posteriores, Lei Complementar 147/2014, e demais Legislações em vigor.

É o relatório,

DO CONTROLE INTERNO

O Artigo 74 da Constituição Federal de 1988, e Lei Complementar 101/2000, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo a este, dentre outras competências, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio de acompanhamento, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Em referência ao artigo 74, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal, cabe ressalva quanto a responsabilidade solidária do Controlador Interno, tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim, sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor/Ordenados de Despesa ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023-004 FMS

A Constituição Federal de 1988, Artigo 37, Inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação pública que assevere igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a norma para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do artigo supracitado encontra-se Lei 8.666/93, devendo todo processo licitatório fundamentar-se em seus preceitos, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais imposições.

A citada Lei estabelece em seu Artigo 2º a obrigação do Procedimento de Licitação para as contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

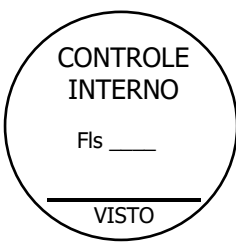
“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a escolha da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação de vários interessados respeitando o Princípio da Isonomia, e demais Princípios que prevalecem no Direito Administrativo, bem como aqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, nestas palavras:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)”

Esta modalidade de licitação é exigida para os contratos de valores médios, acima do limite do convite e abaixo do limite da concorrência, para obras e serviços de engenharia no valor de até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), conforme Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei n. 8.666/93. Nessa modalidade, a participação se restringe às pessoas previamente cadastradas, bem como aos que apresentarem as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe o art. 22, § 2º da lei 8.666/93.

O Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Eldorado do Carajás, dispõe que a Minuta do Edital e seus Anexos, modalidade, condições e documentações apresentadas e exigidas para participação no certame, encontra-se em conformidade com a Legislação vigente, opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo.

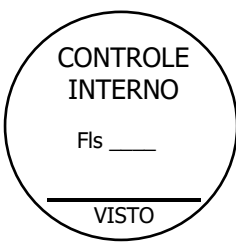


Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

Constatou-se que no processo e julgamento da modalidade foram observados os seguintes procedimentos: abertura da sessão, em ato público pela Presidente da Comissão de Licitação, no dia e horário estabelecido no Edital, com a participação de (02) duas empresas especializadas no ramo do objeto.

Nos autos, verificam-se presentes os seguintes documentos:

1. Documentos encaminhados ao Secretário de Administração e a Diretora da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Maria Nilda Pereira Neves, anexados ao Ofício Nº 150/2023/PMEC/SMS, solicitando a abertura do procedimento licitatório;
2. Memorial Descritivo – Especificações Técnicas, assinado pelo Senhor Jorzenillo Marques da Silva (Engenheiro Civil – CREA: 902905 – PA);
3. Planta Baixa Térreo;
4. Plano de Trabalho;
5. Planilha do Orçamento Analítica;
6. Planilha Orçamento Sintético;
7. Planilha Orçamentária Resumida;
8. Cronograma Físico e Financeiro;
9. Composição Analítica dos Encargos Sociais sem Desoneração;
10. Planilha de Cálculo do BDI;
11. ART OBRA/SERVIÇO Nº PA 20230952264 – CREA-PA - Elaboração de Projeto e Orçamento e fiscalização;
12. Despacho do Secretário Municipal de saúde enviado ao Departamento de Contabilidade solicitando prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários;
13. Despacho informando a existência de Recursos Orçamentários e a Dotação Orçamentária assinado pelo Contador responsável (Ewerton Andrade Cavalcante);
14. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
15. Termo de Autorização da Autoridade Competente para Abertura do Processo Licitatório;
16. Portaria nº 074/2023 – PMEC/GPM - 10 DE ABRIL DE 2023 de Constituição da Comissão Permanente de Licitação e designação de Presidente, Pregoeiro e Equipe de Apoio;
17. Termo de Autuação;
18. Minuta de Edital e seus Anexos da Tomada de Preços;
19. Ofício encaminhado a Assessoria Jurídica para emissão do Parecer solicitando análise da Minuta de Edital e seus Anexos;
20. Parecer Jurídico favorável à continuidade do Processo por estar em conformidade com as exigências legais, e, por conseguinte, aprovando a Minuta do Edital, e seus anexos, e estando a modalidade escolhida adequada aos termos exigidos na Lei nº 8.666/93;
21. **Edital Tomada de Preços nº 2/2023-004 FMS e anexos;**
25. Aviso de Licitação;
26. Publicações do Edital no Diário Oficial da União, IOEPA e FAMEP;
27. Publicação do Edital no Portal de Transparência Pública da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA;
28. Lista de Presença;



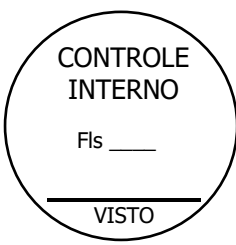
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

29. Documentos de Credenciamento;
30. Juntada de Documentos de Habilitação;
31. Documentos de Habilitação;
32. Ata da Sessão de Habilitação datada de 04 de agosto de 2023;
33. Declaração de Renúncia;
34. Juntada de propostas Comerciais;
35. Carta de Apresentação da Proposta de Preços;
36. Proposta de Preços;
37. Planilha Orçamentária Sintético;
38. Planilha Composições Analíticas com Preço Unitário;
39. Cronograma Físico e Financeiro;
40. Composição Analítica dos Encargos Sociais sem Desoneração;
41. BDI Planilha de Cálculo;
42. Planilha Analítica dos Encargos Sociais;
43. Apólice Seguro Garantia nº 12-0775-0197790, apresentada pela empresa EMPÓRIO A & C LTDA;
44. Ofício de Solicitação de Parecer Técnico referente a Proposta e as Planilhas encaminhadas ao Departamento de Engenharia;
45. Parecer Técnico Favorável elaborado pelo Engenheiro Jean Carlos da Mota Sarcedo;
46. Ata da Sessão de Julgamento da Proposta;
47. Declaração de Renúncia;
48. Propostas da Licitação (Doc. ASPEC);
49. Ficha de Itens da Proposta 001 (Doc. ASPEC);
50. Resumo de Proposta Vencedoras – Menor Valor (Doc. ASPEC);
51. Mapa Comparativo da Planilha de Itens (Doc. ASPEC);
52. Declaração de Renúncia;
53. Despacho da Comissão de Licitação informando vencedor e valor da proposta;
54. Termo de Adjudicação;
55. Envelopes.

A princípio, conforme a Ata da Sessão de Habilitação da Tomada de Preços em epígrafe, tão-somente as empresas **EMPÓRIO A&C LTDA** e **STILLO ENGENHARIA LTDA**, compareceram no dia determinado para a abertura dos envelopes.

Entretanto, a empresa **STILLO ENGENHARIA LTDA**, apenas protocolou os envelopes com os documentos de habilitação e proposta, não participando de fase de credenciamento.

Em seguida, Após análise dos documentos de habilitação das empresas participantes do certame pelos membros da Comissão permanente de Licitação, a Empresa **EMPÓRIO A&C LTDA** foi **declarada Credenciada e Habilitada** por estar em acordo com todas as exigências do Edital. Por outro lado, a empresa **STILLO ENGENHARIA LTDA** foi **INABILITADA** por não atender o **Item 29.11.1** do Edital (Certidões Específica, emitidas pela Junta Comercial da Sede da licitante, devidamente atualizada, que ateste a existência de empresa e participação societária em nome da (s) pessoa (s) física (s) e



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

jurídica (s) SÓCIAS da licitante; a participação societária da (s) pessoa (s) física (s) e jurídica (s) SÓCIAS da licitante na composição societária em sociedades, e a existência da empresa licitante e ou participação societária registrada (s) na Junta Comercial em nome da licitante. (emitida nos últimos 60 dias).

Na Sessão de abertura do envelope de proposta comercial da empresa habilitada, as planilhas orçamentárias, logo após serem analisadas pelos membros da Comissão de licitação, foram encaminhadas para análise Técnica do Engenheiro Civil da Prefeitura, Senhor Jean Carlos da Mota Sarcedo.

5

Em síntese, passados à fase de habilitação, análise da proposta de preços, e por conseguinte a aprovação das planilhas pelo setor técnico, ratificou-se que a proponente ora em tela, atendeu todas as exigências editalícias. Por tais razões, foi **declarada vencedora do certame**, apresentando proposta mais vantajosa para a administração.

Assim sendo, no dia 04 de agosto de 2023, a Presidente da Comissão de Permanente de Licitação **ADJUDICOU** o Processo Licitatório nº 2/2023-004 FMS a proponente em epígrafe, no valor Global **R\$ 56.287,24 (cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**.

Por tais razões, por encontrar-se tudo em conformidade com os princípios que regem o Processo Licitatório, Eu, Alexandre Santos do Couto, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 250.794.412-91, inscrito na OAB/PA, 11785A, responsável pela Controladoria Geral do Município de Eldorado do Carajás/PA, nomeado nos termos da Portaria Nº 731/2021, **OPINO** pela **Homologação** do Processo supracitado pela **Autoridade Competente**.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Dessa forma, encontrar-se o procedimento em curso em conformidade com a legislação vigente, e apto ao prosseguimento às demais etapas, e **RECOMENDANDO** a **Emissão do Contrato com a inclusão da Dotação Orçamentária, Portaria do Fiscal do Contrato, e a seguintes Publicações: resultado/Homologação, e o Extrato do Contrato na forma da Lei**.

Eldorado do Carajás/PA, 04 de agosto de 2023.

Alexandre Santos do Couto
Controlador Geral do Município
Portaria Nº 731/2021